

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.245, DE 24 DE AGOSTO DE 1994

(Dispõe sobre instituição de estágio na Prefeitura Municipal).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o estágio de estudantes de cursos universitários e médios na Prefeitura Municipal, para atuação junto à Secretaria da Promoção Social, em programas sociais.

ARTIGO 2º - O estágio, ora instituído, visa o aproveitamento de estudantes em atividades de utilidade e interesse do serviço público, assegurando, concomitantemente, aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico-cultural aos estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estagiários só poderão ser aproveitados em áreas técnicas compatíveis e adequadas ao seu estudo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura firmará termo de compromisso com o estudante pretendente ao estágio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

ARTIGO 4º - Para realização do estágio, a Prefeitura firmará convênio com as instituições de ensino públicas ou privadas, interessadas, ou com a Delegacia de Ensino do Estado.

ARTIGO 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre seus participantes e o Município, podendo ser interrompido por deliberação unilateral de quaisquer das partes, a qualquer tempo.

ARTIGO 6º - Os estagiários terão direito a uma ajuda de custo, não inferior a um salário mínimo, nem superior a dois e a um seguro contra acidentes pessoais.

ARTIGO 7º - A jornada de atividades do estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.245/94 - FLS.02

ARTIGO 8o - Os pretendentes a estágio serão aproveitados na medida das disponibilidades, após edital de chamamento e indicação pelas escolas, assegurando-se preferência aos que tiveram grau mais adiantado e melhor desenvolvimento de escolaridade, consoante os respectivos históricos escolares.

ARTIGO 9o - Ficam criadas 100 (cem) funções de estagiários na Prefeitura Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção Social.

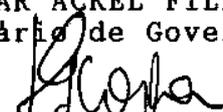
ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 24 de agosto de 1994, 433o da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo


HILDETE GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal de Promoção Social

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 24 de agosto de 1994.